



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 73/2021

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Diógenes Timo Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.039.966/0001-11, localizada à Rua Rui Barbosa, nº449,sala 03,Centro Buri/SP, CEP:18.290-000, doravante designada CONTRATADA, representada legalmente pelo Sr. **Felipe Fagundes de Souza**, CPF nº.338.005.008-33, RG-Nº48.810.259-5 O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 019/2021, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID/NFC (ou similar), ou com cartões de tarja magnética ou chip, sendo possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em um banco de dados seguro, no qual seja possível armazenar todos os dados dos veículos, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas, com cadastro de todos os usuários com senha pessoal e intransferível, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e S10) e manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Virgem da Lapa-MG, conforme especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados até o dia 02/07/2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora ajustados a **CONTRATADA** receberá a importância de -0,35 % constante em sua proposta comercial, incidente sobre os gastos com manutenções preventivas e corretivas. O pagamento será feito em até 10 dias após o período de apuração/mediação quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Item	Descrição	Valores Estimados para o Município de Virgem da Lapa-MG para o período 2021 .	Taxa de Administração
1	Fornecimento parcelado de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Cabo Verde e sob responsabilidade do mesmo.	R\$270.000,00	-0,35%
2	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, chaveiro, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, necessários para frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Cabo Verde e sob responsabilidade do mesmo.	R\$130.000,00	
3	Fornecimento de Combustível :Gasolina, diesel comum e S10.	R\$135.000,00	
		Valor total estimado :	R\$535.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

3.1) Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação vigente e índices oficiais.

3.2) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem duração até o dia 02 de julho de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha 53 -02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00.0 Manutenção das atividades do Gabinete_Material de Consumo.

Ficha 56-02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00.0 Manutenção das atividades do Gabinete_Outros Serviços Pessoa Juridica.

Ficha 298 -09.01.01.12.122.0002.2043.3.3.90.30.00Manutenção Administração do Ensino Municipal_Material de Consumo.

Ficha 301 --09.01.01.12.122.0002.2043.3.3.90.39.00Manutenção Administração do Ensino Municipal_ Outros Serviços Pessoa Juridica.

Ficha 444-10.01.01.10.122.0047.2059.3.3.90.30.00. 00Manutenção Administração Sec. Munc. De Saude_Material de Consumo.

Ficha 447-10.01.01.10.122.0047.2059.3.3.90.39.00. 00Manutenção Administração Sec. Munc. De Saude_ Outros Serviços Pessoa Juridica.

Ficha 490-10.01.02.10.301.00142061.3.3.90.30.00. Manutenção Unid. E Serv. De Atenção Basica_Material de Consumo

Ficha 496-10.01.02.10.301.00142061.3.3.90.39.00. Manutenção Unid. E Serv. De Atenção Basica_ Outros Serviços Pessoa Juridica

Ficha 497-10.01.02.10.301.00142061.3.3.90.39.00. Manutenção Unid. E Serv. De Atenção Basica_ Outros Serviços Pessoa Juridica

Ficha 635-11.01.01.08.122.0002.2075.3.3.90.30.00.Manutenção da Sec.Munc. de Assistencia Social_Material de Consumo.

Ficha 639-11.01.01.08.122.0002.2075.3.3.90.39.00.Manutenção da Sec.Munc. de Assistencia Social_ Outros Serviços Pessoa Juridica.

Ficha 811- 12.01.01.20.122.002.2086.3.3.90.30.00. Manutenção das atividades da Sec.de Agricultura e Meio Ambiente_Material de Consumo

Ficha 814- 12.01.01.20.122.002.2086.3.3.90.39.00. Manutenção das atividades da Sec.de Agricultura e Meio Ambiente_ Outros Serviços Pessoa Juridica

Ficha 884-13.01.01.26.122.0002.2096.3.3.90.39.00.Manutenção Serv.Adm.da Sec.de Transportes_ Outros Serviços Pessoa Juridica

Ficha 904- 13.01.02.26.782.0037.2098.3.3.90.30.00.Manutenção de estradas Vicinais_Material de Consumo.

Ficha 916- 14.01.01.13.122.0002.2099.3.3.90.30.00.Manutenção Administração Sec. De Cultura e Turismo_Material de Consumo.

Ficha 919- 14.01.01.13.122.0002.2099.3.3.90.9.00.Manutenção Administração Sec. De Cultura e Turismo_ Outros Serviços Pessoa Juridica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem

~~obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua~~
condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalícias, as que seguem:

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

6.2 - É facultado à **CONTRATANTE** através de prepostos credenciados, o acompanhamento da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

6.3 - Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a **CONTRATANTE** poderá comunicar **CONTRATADA** que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da **CONTRATADA**, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.5 - A **CONTRATADA** se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da **CONTRATADA** o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.

6.7 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

~~§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.~~

§ 8.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Virgem da Lapa/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 098/2021, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 098/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Araçuaí/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Virgem da Lapa, 02 de julho de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Felipe Fagundes de Souza

CPF nº.338.005.008-33

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____